



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.217, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária, a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I -- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2008, subscrita pela Senadora Patrícia Saboya e outros.

A PEC sob exame modifica o § 4º do art. 225 da Carta Magna para incluir o bioma caatinga entre os ecossistemas protegidos constitucionalmente.

Conforme a autora da proposta, “a caatinga é o ecossistema menos protegido do Brasil. [...] Ao longo do tempo, nele ocorre extenso processo de alteração e deterioração ambiental. [...] Há estimativas de que 70% do território coberto pela caatinga já sofreu alterações determinadas pelo homem. A exploração de forma extrativista é a principal causa desse processo”.

Relata, ainda, que a maior parte das cerca de 900 espécies de plantas identificadas na área tem características próprias, derivadas da necessidade de adaptação ao semiárido. Das aproximadamente 500 espécies de aves catalogadas, 60% dependem das matas da região para se reproduzirem. Além disso, boa parte das espécies da fauna da caatinga é endêmica – isto é, são espécies encontradas somente nesse ecossistema.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a admissibilidade e o mérito da proposta de emenda à Constituição sob exame.

Do ponto de vista de admissibilidade, nada temos a objetar. A proposição atende às normas constantes do art. 60 da Constituição Federal, pois está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa (inciso I) e não pretende abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (§ 4º).

A PEC obedece, também, à exigência prevista no § 1º do mesmo art. 60, que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio. Além disso, consoante o § 5º do mesmo dispositivo constitucional, não trata de matéria de proposta de emenda já rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

No mérito, verifica-se bastante oportuna a sugestão de conferir ao bioma denominado caatinga o mesmo *status* de patrimônio nacional que a Constituição Federal concede, nos termos do § 4º do art. 225, à Floresta Amazônica brasileira, à Mata Atlântica, à Serra do Mar, ao Pantanal Mato-Grossense e à Zona Costeira.

Repercutindo a autora da proposta, a riqueza da biodiversidade da caatinga “exige condições especiais de proteção, como ocorre em outros territórios brasileiros”. A omissão da Carta Magna a respeito “pode e deve ser reparada, em função da importância que a caatinga assume para os brasileiros e para os nordestinos em especial”.

Recordamos que, conforme o art. 225, *caput*, da Lei Maior, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

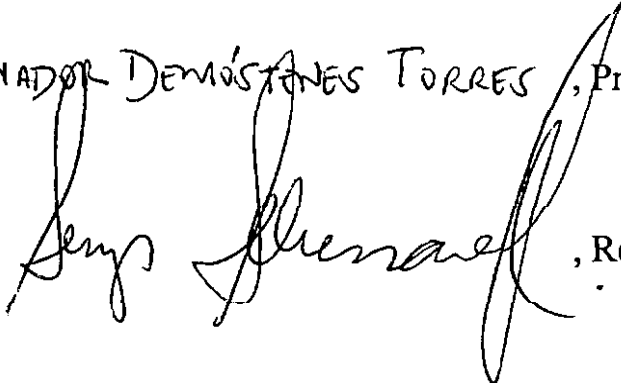
A iniciativa sob exame, como se vê, objetiva contribuir para o aprimoramento do texto constitucional no sentido de fazer justiça ao bioma caatinga, que não integra o § 4º do citado art. 225, de modo a promover a conservação e o uso racional de seus recursos naturais e garantir o bem-estar ambiental, econômico e social da região.

Dessa feita, propomos aprovar a PEC nº 32, de 2008, a exemplo da PEC nº 51, de 2003, que também inclui a caatinga, além do cerrado, entre os biomas considerados patrimônio nacional pela Constituição Federal, e que, já aprovada por esta Comissão, aguarda deliberação do Plenário da Casa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Seny Suenael, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 32 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADORA SERYS SLIESSARENKO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE <i>figo up</i>	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>aval</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>inácio</i>
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLIESSARENKO <i>Serys</i>
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>demostenes</i>	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>antonio</i>	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS <i>alvaro</i>	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI <i>tasso</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>flexa</i>
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS <i>osmar</i>	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Publicado no **DSF**, em 18/07/2009.